



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**RESOLUÇÃO N. 6, DE 1º DE MARÇO DE 2019**

Fixa valores do piso salarial do advogado empregado privado para o exercício de 2019.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 3º da Lei 5.368/2014, art. 58, IX, da Lei 8.906/94, e dos artigos 55, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme decidido na sessão ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2019, resolve:

Artigo 1º. Fixar os valores para o piso salarial do advogado empregado privado, na forma abaixo:

I – R\$ 2.788,60 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) mensais para jornada de até 4 horas diárias ou 20 horas semanais.

II – R\$ 4.159,53 (quatro mil e cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos) mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada de até 8 horas diárias ou 40 horas semanais.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme determina o artigo 3º da Lei Distrital n.º 5.368/2014.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Délio Lins e Silva Júnior.

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**